

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT REALIZADA EM 21/12/2021 ÀS 14:00 HORAS.

Invocando a proteção de Deus fonte de toda razão e Justiça declaro aberto a presente audiência pública. Edital de convocação O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger, vereador Romulo Queiroz das Neves-PV, no uso das suas atribuições convoco os senhores vereadores para realização de sessão extraordinária, no dia 21 de Dezembro de 2021, as 10:00 hs, para discussão E 2° votação do projeto de Lei N°34/2021, estima a receita e fixa despesas do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2021 e da outras providencias. Sala da presidência 20 de Dezembro de 2021 vai assinado pelo presidente e demais vereadores. Solicito ao senhor secretario que faça a leitura da mensagem e do projeto. Oficio N°74GP/2021, Santo Antônio de Leverger - MT , 10 de Dezembro de 2021, Excelentíssimo Senhor Romulo Queiroz das Neves, presidente da câmara municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, Excelentíssimo Senhor pelo presente enviamos a vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo descrito para ser apreciado por esta augusta casa de Lei Nº 34/2021, estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2022 e da outras providencias, da mesma vimos pelo presente com remi no artigo 44 do regimento interno desta negreja casa de leis, requerer em razão da importância detonada desta matéria que sua tramitação se de em regime de urgência especial e desde já conto com o apoio dos nobres na aprovação desta minuta. Há de se ressaltar a importância da matéria por objetivo do projeto de lei apresentado, tendo em vista a necessidade de atendimento das disposições constitucionais que rege a matéria, por está razões rogamos ao Poder Legislativo que a sua tramitação se de em regime de urgência especial, rogando para que os nobres aprecie e aprove o Projeto que será encaminhado, sendo apresento pelo momento, reitero o voto de consideração e apresso, vai assinado por Franciele Magalhaes de Arruda Vieira Pires. Mensagem N° 34/2021, Santo Antônio de Leverger, 10 de Dezembro de 2021, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, honra nos a submeter a elevada apreciação de vossa Excelência e dos pares, o Projeto de Lei referente a LOA dos que estima receita e fixa a despesas do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2022 e da outras providencias, em cumprimento disposto do artigo 94 do inciso 3º da Lei Orgânica da câmara municipal, da mesma forma vimos com o remi do artigo 144 do regimento interno desta negreja casa de leis, requeiro em razão e importância detonada por esta matéria que sua tramitação se de em regime de urgência especial, e desde já conto com o apoio dos nobres na aprovação desta minuta. Na elaboração do presente Projeto de Lei, foram cumprido os dispositivos constitucionais que rege a matéria, atender as diretrizes exigidas pela lei das diretrizes orçamentaria LDO 2022, bem como as normas gerais do direito financeiro estabelecidos na Lei Federal N° 4.320/64 combinado com a Lei Complementar N°



101 de 4 de Maio de 2000, consagrada como lei de responsabilidade fiscal a RLF, a despesa foi fixada no ultimo valor da receita importando no presente Projeto de Lei em R\$81.901.000,00 (Oitenta e Um Milhões, Novecentos e Um Mil Reais), orçamento da as seguridade social R\$ 16.891.000,00 (Dezesseis Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil Reais) contando com o indispensável apoio de vossa Excelência na apreciação deste projeto em pauta, renovando os votos de consideração, respeitosamente Franciele Magalhães de Arruda Vieira Pires, Prefeita Municipal. Projeto de Lei N° 34/2021, estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2022 e da outras providencias. Artigo 1° - O orçamento do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2022 deduzida a retenções do Fundeb, estima a receita fixa despesa em R\$ 81.901.000,00 (Oitenta e Um Milhões de Novecentos e Um Mil Reais) conforme discriminado nos anexos integrante desta Lei Compreendendo: Os Orçamentos Fiscais R\$ 65.010.000,00 (Sessenta e cinco Milhões e Dez Mil Reais), orçamento da a seguridade Social R\$16.891.000,00 (Dezesseis Milhões Oitocentos e Noventa e Um Mil Reais). Os anexos se encontram no Projeto de Lei. Artigo 2° - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outas fontes de receita corrente de capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrante desta Lei como seguintes desmembramento. Artigo 3° - A despesa da administração direta será realizado segundo as discriminação dos quadros, por órgão, por categoria econômica, profissões e programas integrante desta Lei, com o seguinte desmembramentos. Encontra-se aqui em anexo. Paragrafo único, no total do orçamento da as seguridade social, a diferença será oriunda do orçamento fiscal. Artigo 4° - O Orçamento fiscal e as seguridade social do município. Abrange toda entidade da administração direta, ficam assim distribuído. Artigo 5° - O Poder Executivo municipal autoriza a abrir créditos adicionais complementares e obediência ao que dispõe o artigo 167 inciso 5° e 6° da Constituição Federal, combinado com o disposto artigo 43, paragrafo 1°, inciso 1, 2, 3 e 4 da Lei Federal N° 4.320 de 17 de Março de 1964, observando as seguintes condições: 1° - Até o limite de 30% da despesa fixada do artigo 1° desta lei para casos de anulação parcial ou total de dotação orçamentaria podendo para tanto realizar o remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação a outra, de um órgão para outro, desde que não haja prejuízo a execução orçamentaria da atividade ou órgão unidade de origem. 2° - Até o limite do total apurado do balanço patrimonial para abertura de credito suplementares conta recurso providentes de supre hábitos e financeiro. 3° Até o limite do efetivamente ocorrido da provenientes do excesso de arrecadação de recurso vinculados a educação, saúde, assistência social, de obras, de infraestrutura não previsto na receita do orçamento desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada desta Lei. 4° - O montante do produto de operações de créditos autorizados em forma de que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizado. 1° - O limite autorizado não será onerado quando se tratada a transferência ou remanejamento de recurso decorrentes de anulação parcial ou total de e dotações dentro do mesmo projeto ou atividades do mesmo, bem como para suplementar a insuficiência de dotações do grupo de despesas de pessoal ou encargos. 2° - Afim de agilizar o cumprimento a programação aprovada nesta Lei, fica ao poder Executivo autorizado a remanejar recurso entre elementos do mesmo grupo de



despesas, bem como entre fontes de recursos e do mesmo projeto de atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso 1°. 6° - A compatibilização das metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes orçamentaria do ano de 2022, está demostrado no 3° integrante desta lei. Artigo 7° Faz parte integrantes orçamentaria anual, os anexos demonstrativo presente na lei Federal N° 4.320 e Lei Complementar N° 101/2000, referente a administração direta . Artigo 8° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Artigo 9° Revoga-se as disposições ao contrario. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger. O anexo se encontra no Projeto de Lei. O Presidente suspende a sessão por 10 (minutos) para confecção dos pareceres. Passado os 10 min o presidente reabre a sessão, Comissão Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças e Orçamento. O vereador Eduardo Belmiro faz a leitura do parecer ao projeto de Lei N° 34/2021, estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2022 e da outra providencias de autoria do Poder Executivo. Relatório: em relação ao presente projeto de Lei o mesmo se encontra-se amparado pelo direito vigente, revestindo-se de legalidade e constitucionalidade. Conclusão: Isto posto após analisar o parecer jurídico as comissões opinam pelo parecer favorável e recomenda-se sua aprovação. Sala das sessões 21 de Dezembro de 2021, vai assinado pelo presidente da comissão de finanças e orçamentos, vereador Eduardo Belmiro da Silva Junior, senhor vereador Adelmar Genesio Galio, presidente da comissão legislação, justiça e redação final, vereador Eric Nascimento Cruz membro, Vereador Edgard Gonçalves Neto membro e vereador Miguel José dos Santos Membro. Comissão de obras, serviços urbanos, educação e assistência. Comissão do direito da criança e do adolescente e idoso. Se tratando de uma sessão extraordinária o Grande expediente fica suspenso e passamos então para ordem do dia. Solicito ao senhor secretario que faça a leitura do parecer. Parecer autores comissão legislação justiça e redação final e comissão de finanças e orçamentos. Parecer ao projeto de Lei N° 34/2021, estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2022 e da outra providencias de autoria do Poder Executivo. Relatório: em relação ao presente projeto de Lei o mesmo se encontra-se amparado pelo direito vigente, revestindo-se de legalidade e constitucionalidade. Conclusão: Isto posto após analisar o parecer jurídico as comissões opinam pelo parecer favorável e recomenda-se sua aprovação. Sala das sessões 21 de Dezembro de 2021, vai assinado pelo presidente da comissão de finanças e orçamentos, vereador Eduardo Belmiro da Silva Junior, senhor vereador Adelmar Genesio Galio, presidente da comissão legislação, justiça e redação final, vereador Eric Nascimento Cruz membro, Vereador Edgard Gonçalves Neto membro e vereador Miguel José dos Santos Membro. O presidente coloca em votação o parecer. Em discussão.... Em votação os que aprovam permaneçam como estão e os contrários se manifestam. Aprovado. Cinco minutos de explicações pessoais, acordo e liderança fica suspensos. Não havendo mais nada a se tratar declaro encerrado a presente Sessão Extraordinária. Muito Obrigado.



15 / 02 / 2022 Aprovada

Ver. Rômulo Queiroz das Neves - PV

Presidente

10/1301

Ver Ney Maçario da Silva - PDT 1º Secretário